

Ofício nº 1630 (SF)

Brasília, em 09 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Rafael Guerra  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Emendas do Senado a Projeto de Lei da Câmara.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emendas, o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2009 (PL nº 791, de 2007, nessa Casa), que “Acrescenta parágrafos ao art. 18 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro”.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo referente às emendas em apreço.

Atenciosamente,

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2009 (PL nº 791, de 2007, na Casa de origem), que “Acrescenta parágrafos ao art. 18 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro”.

**Emenda nº 1**

**(Corresponde à Emenda nº 1 – CRE/CCJ)**

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, para autorizar as autoridades consulares brasileiras a celebrar a separação e o divórcio consensuais de brasileiros no exterior.”

**Emenda nº 2**

**(Corresponde à Subemenda – CCJ à Emenda nº 2 – CRE)**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 18 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, nos termos do disposto no art. 2º do Projeto:

“Art. 18. ....  
.....

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.” (NR)

Senado Federal, em 09 de agosto de 2010.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal